



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração de poço artesiano, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Bandeirantes/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração de poço artesiano, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Bandeirantes/MS.	Serviço	01	R\$ 184.634,80

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, uma vez que envolvem métodos e tecnologias amplamente utilizados no mercado, podendo ser executados por empresas especializadas que atendam aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis, conforme a legislação vigente.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 105, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Do local e condições de entrega:

1.5.1. Os serviços deverão ser realizados na localização prevista indicada a seguir, inserida na área correspondente ao imóvel referenciado com as coordenadas geográficas detalhadas na Tabela 1 e ilustradas na Figura 1, conforme condições estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência: Rua Jacir Honorio, Jardim Nova Bandeirante, Bandeirantes/MS (acesso: 19°55'05.07" Sul, 54°22'19.58 Oeste).



Figura 1 – Localização prevista do poço de captação subterrânea no Bairro Nova Bandeirantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de perfuração de poço artesiano é uma necessidade urgente para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Bandeirantes/MS. O fornecimento adequado de água potável à população é uma prioridade, e a crescente demanda, aliada aos desafios climáticos e à escassez hídrica, torna essencial a busca por soluções que garantam a continuidade do abastecimento.

2.2. A perfuração do poço artesiano se justifica pela necessidade de reforçar o sistema atual, reduzindo a dependência de captações superficiais, que são mais suscetíveis a períodos de estiagem e possíveis contaminações. Além disso, a ampliação da capacidade de fornecimento de água tratada contribuirá para a segurança hídrica do município, assegurando que a população tenha acesso contínuo a esse recurso essencial.

2.3. Do ponto de vista técnico e econômico, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível, visto que a execução desse serviço exige equipamentos específicos, mão de obra qualificada e o cumprimento de normas ambientais rigorosas. A perfuração de poços artesanais deve seguir as diretrizes estabelecidas por órgãos



reguladores, como a Agência Nacional de Águas (ANA) e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), garantindo que a obra seja realizada com segurança e dentro dos padrões exigidos.

2.4. Diante dessa necessidade, será necessário a realização de um processo licitatório para viabilizar a contratação da empresa, garantindo que o serviço seja prestado com eficiência, transparência e economicidade, assegurando o abastecimento contínuo e de qualidade para os moradores de Bandeirantes/MS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação descrita neste instrumento é composta por uma solução completa que engloba todos os itens e serviços descritos anteriormente. A solução inclui desde a mobilização de equipe e equipamentos, montagem e desmontagem dos equipamentos de perfuração, transporte dos equipamentos, perfuração em diferentes tipos de solo e rocha, fornecimento e instalação de tubos, filtros e demais acessórios, realização de testes de vazão, cimentação do espaço anular, até a instalação dos equipamentos de bombeamento e controle, adequação de rede elétrica, análise de água com parâmetros físico-químicos e bacteriológica além de Outorga de Direito de Uso junto ao IMASUL e atendimento de todas os ofícios de pendências até emissão da portaria de outorga do poço tubular profundo.

3.2. A solução apresentada atende a todas as exigências técnicas e normativas para a execução do serviço de perfuração de poços tubulares profundos. Os materiais utilizados possuem as especificações adequadas, garantindo a durabilidade e eficiência do sistema. Além disso, a solução inclui a elaboração de relatório hidrogeológico final completo, atendendo às exigências técnicas e legais.

3.3. Quanto à manutenção e assistência técnica, os fornecedores dos equipamentos e materiais disponibilizam suporte técnico para eventuais reparos, substituição de peças e orientações sobre o funcionamento adequado do sistema. É importante ressaltar que a manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada de acordo com as recomendações dos fabricantes, visando garantir a vida útil e o desempenho satisfatório do poço tubular instalado.

3.4. Para assegurar a qualidade da solução como um todo, será estabelecido um plano de monitoramento e acompanhamento da operação dos poços, incluindo aferição periódica da vazão, medição do nível d'água, verificação do funcionamento dos equipamentos e avaliação da qualidade da água. Caso sejam identificadas quaisquer irregularidades ou necessidades de ajustes, a assistência técnica deverá ser acionada para realizar as devidas correções.

3.5. É importante ressaltar que, durante todo o período de utilização do poço tubular profundo, a manutenção e a assistência técnica são fundamentais para garantir o bom funcionamento do sistema, a preservação dos recursos hídricos e a conformidade com as normas ambientais.

3.6. Portanto, a solução proposta engloba não apenas a execução do serviço de perfuração dos poços, mas também os aspectos relacionados à manutenção,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

assistência técnica e monitoramento, visando assegurar a disponibilidade e qualidade da água para os fins específicos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº14.133/21)

4.1.O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de pessoa jurídica para a prestação de "serviços técnicos especializados para a perfuração de 01 (um) poço tubular profundo contemplando a elaboração dos estudos e testes demandados para obtenção da autorização para perfuração e outorga definitiva de direito de uso, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Bandeirantes/MS".

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e na minuta de contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	OBSERVAÇÃO
1	SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO Contemplando: Transporte e mobilização / Descrição: Perfilagem Geofísica / Projeto construtivo / Perfuração de poço tubular profundo com equipamento e bitola apropriada as profundidades alcançadas (sistema rotopneumático/rotativo de 8.1/2" PI e 6" PI) / Instalação de revestimentos com bitola apropriada as profundidades alcançadas e características técnicas apropriadas às peculiaridades geológicas encontradas / Limpeza e Desenvolvimento do poço, teste de vazão e acabamento / Instalações de proteção do sistema de bombeamento e análises físico-químicas e bacteriológicas / Relatório Construtivo do Poço.	Serviço	01	Perfuração de poço tubular profundo para usos que inclui o consumo humano, e portanto, com tratamento para potabilidade destinado a suprir a limpeza das infraestruturas e o abastecimento da Unidade, com profundidade estimada de 200 m e vazão de 30 m³/h.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	OBSERVAÇÃO
2	SERVIÇOS EQUIPAMENTOS DE INSTALAÇÃO Contemplando: Instalação de tampa do poço / laje de proteção sanitária / Instalação e adequações elétricas conforme especificações da bomba / painel completo com horímetro / Utilização de equipamentos e peças galvanizadas e adequadas aos serviços.	Serviço	01	Instalação de equipamentos para a plena exploração da água subterrânea garantindo a quantidade almejada para os usos futuros da Unidade.
3	ESTUDOS DE REGULARIZAÇÃO, COM TESTES PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO E OUTORGA DEFINITIVA DE DIREITO DE USO JUNTO AO IMASUL Contemplando: Juntada de documentos / formulários / elaboração dos estudos e testes (conforme manual de Outorga IMASUL) / Relatório Fotográfico / Laudo das análises de água com interpretação dos resultados / protocolo no Siriema / atendimento de ofício de pendências até a Emissão da Portaria de Outorga pelo IMASUL tanto na fase de Autorização para perfuração (Outorga Preventiva) quanto na fase de Outorga Definitiva.	Serviço	01	Deverão ser atendidos e realizados todos os procedimentos administrativos, estudos, testes e documentações requeridas para a regularização ambiental do poço tubular profundo nas fases de obtenção da autorização para perfuração (outorga preventiva) e da outorga definitiva conforme instruções abarcadas pelo Manual de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídrico do IMASUL. Deverão ser observadas as preconizações estabelecidas pela Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.990, de 02 de julho de 2014.
4	EQUIPAGEM PARA GARANTIA DO USO PARA CONSUMO HUMANO	Serviço	01	Deverão ser atendidos e realizados todos os testes e documentações requeridas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	OBSERVAÇÃO
	Contemplando: Instalação de equipamento para garantia do uso para consumo humano, conforme previsto no manual de Outorga IMASUL / Bomba dosadora de cloro automática / Hipoclorito de Sódio			para a regularização ambiental do poço tubular profundo nas fases de obtenção da autorização para perfuração (outorga preventiva) e da outorga definitiva conforme instruções abarcadas pelo Manual de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídrico do IMASUL. Os equipamentos aludidos devem garantir que a água captada, e que também visa o uso para consumo humano recebe os produtos e tratamento necessário para alcançar os padrões de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 (alterações e substituições).

4.3. Descrição detalhada da implantação dos poços de captação de águas subterrâneas.

4.3.1. Procedimentos Iniciais

4.3.1.1. É prevista a perfuração de 01 (um) poço tubular de captação de água subterrânea no Bairro Nova bandeirantes no município de Bandeirantes/MS (item 1.5 deste termo), tomando como base o referencial apresentado no **ANEXO I** contendo as especificações técnicas e construtivas consideradas para a execução da perfuração e instalação do poço na região. O poço está provisionado para totalizar profundidade de 200 metros de perfuração ou até chegar na profundidade ideal para captação. A perfuração deverá seguir o dimensionamento para comportar o diâmetro da bomba e dos revestimentos conforme previsto nas especificações técnicas e construtivas. É previsto como finalidade de usos do poço tubular profundo o atendimento para consumo humano, uso nas obras de implantação e limpeza das infraestruturas da Unidade, sendo previsto um fluxo volumétrico estimado de 30 m³/hora conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.1.2. Previamente à perfuração do poço tubular profundo, a empresa CONTRATADA deverá fazer a perfilagem geofísica e teste de perfuração, etapa que compreende a perfilagem elétrica, radioativa, acústica e mecânica em formações sedimentares, para contribuir para a determinação de camadas produtivas e improdutivas, indicando o correto posicionamento das seções de filtros e colunas de revestimento. O técnico da perfilagem obrigatoriamente deverá oferecer opções mais favoráveis à readequação



da posição dos filtros. A interpretação dos dados deverá ser feita em campo por técnico capacitado descrito no item 4.4.8. deste termo.

4.3.1.3. Caso se identifique que aquele local é desfavorável para perfuração ou economicamente inviável, deve-se emitir relatório para a fiscalização do contrato para possíveis adequações antes de se iniciar as perfurações. Verificado ainda a necessidade de abandono da perfuração, por determinação da fiscalização da CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATADA, o poço deverá ser tamponado. Neste caso, a fiscalização definirá o procedimento a ser tomado.

4.3.1.4. Para iniciar a perfuração, a empresa CONTRATADA deverá estar de posse das Autorizações Ambientais fornecida pelo IMASUL para perfuração, croqui dos locais a perfurar, ordem de serviço, planilhas de medições e estar com todos os equipamentos e ferramentas instalados no canteiro de obras, além de relatório de perfilagem geofísica e teste perfuração. Também deverão estar no canteiro de obras durante todo período de perfuração, profissional habilitado (detalhado no item 4.4.8. deste termo) munido de ART e todos os materiais a serem aplicados na construção do poço.

4.3.2. Perfuração de poço artesiano tubular profundo

4.3.2.1. A perfuração deverá ser executada de acordo as especificações técnicas e construtivas consideradas na planilha constando no **ANEXO I**, com perfuratriz adequada e seguindo todos os parâmetros da Autorização Ambiental. Os diâmetros de perfuração definidos deverão ser rigorosamente obedecidos pela CONTRATADA e somente a fiscalização poderá autorizar qualquer alteração sempre de acordo com a norma ABNT 12212:2017.

4.3.2.2. Durante os serviços de perfuração, caso a CONTRATADA, verifique que o local da perfuração apresente formação geológica que demande alterações nos quantitativos previstos para a perfuração/implantação do poço tubular profundo, deverá informar imediatamente a fiscalização, para que de comum acordo entre as partes, sejam definidas as etapas seguintes da perfuração, se haverá alguma alteração nos materiais, necessidade de filtro ou pré-filtro, bem como a definição de novas profundidades ou alterações estruturais no poço que está sendo perfurado.

4.3.2.3. Em caso de solos instáveis (arenosos) deverá ser utilizado ao longo da perfuração insumos (fluídos) e metodologia apropriada a fim de evitar o colapso dos poços em perfuração, ou seja, a execução deverá propiciar estabilidade das paredes dos poços para que não haja o risco de perda. Os insumos (fluídos) a serem utilizados durante a perfuração dos poços não devem apresentar em sua composição/mistura elementos químicos ou substâncias que possam contaminar o aquífero e consequentemente inviabilizar o uso das águas subterrâneas.

4.3.3. Instalação de poços de captação e revestimentos

4.3.3.1. O revestimento do poço é composto de tubos, filtros e pré-filtros (acaso necessário) com diâmetros e quantidades previstos no projeto construtivo e se necessário redimensionados após a perfilagem prevista nas perfurações.

4.3.3.2. Compete a CONTRATADA a escolha do método a ser utilizado para introdução



do revestimento do poço, ficando a encargo da mesma o fornecimento de peças, dispositivos permanentes ou recuperáveis necessários à execução dos serviços.

4.3.3.3. Durante a etapa de execução do revestimento do poço, deverá ser utilizado tubo de revestimento geomecânico cego e nervurado ou em aço carbono ao longo da montagem da coluna de tubos, no que diz respeito aos filtros e pré-filtro caso seja verificada necessidade, os mesmos terão que ser dimensionados de acordo com a litologia do local com provável diâmetro de 6" para a vazão solicitada, devendo sempre se atentar ao diâmetro necessário para introdução da bomba, filtros e pré-filtros (se necessário).

4.3.3.4. Ao fim das perfurações, a coluna de tubos deverá ser ancorada/estabilizada por meio de algum implemento/peça em uma superfície rígida, tal como uma concretagem, caso não seja encontrada alguma rocha sã ao fim das perfurações.

4.3.3.5. Ao fim das atividades supramencionadas, deverá iniciar-se o depósito do pré-filtro conforme as especificações das normas entre a parede de perfuração e a coluna de tubos de revestimentos, caso necessário.

4.3.4. Desenvolvimento, teste de vazão e acabamento

4.3.4.1. Ao final das atividades construtivas do poço tubular de captação de água subterrânea, deve-se iniciar a execução dos testes de vazão para fins de determinação do volume captado, no caso, espera-se a seguinte vazão:

- 1 (um) poço para consumo humano: 30 m³/h.

4.3.4.2. O teste de vazão deverá ser realizado ao longo de pelo menos 24 horas onde seguidamente ao fim do teste de vazão deverá ser contemplado o nível estático (NE) e nível dinâmico (ND). Ainda, iniciar-se-á o processo de teste de recuperação do nível por pelo menos 4 horas para fins de comprovação do tempo de recarga e assegurar o perfeito funcionamento do mesmo.

4.3.4.3. A quantidade de areia em água de poço, após seu desenvolvimento, deverá limitar-se a 10 g/m³ (10 gramas por metro cúbico), podendo a Fiscalização da CONTRATANTE rejeitar o recebimento do poço se esta condição não for verificada, em consequência de má condução dos serviços ou de emprego de materiais inadequados.

4.3.4.4. É importante frisar que todos os instrumentos para aferição dos ensaios e demais medidas e parâmetros devem estar devidamente calibrados e com o máximo nível de calibração. Por fim, reforça-se que nesta etapa, os testes devem estar em acordo com os requisitos específicos da NBR 12244/2008, no tocante dos ensaios atinentes a frequência de bombeamento e recuperação do poço perfurado.

4.3.5. Instalações de proteção do sistema de bombeamento e análises físico-químicas

4.3.5.1. Ao fim das atividades construtivas do poço tubular profundo de captação de água subterrânea e do respectivo ensaio de bombeamento, deverá ser iniciada as atividades de acabamento do referido poço, cujas ações construtivas contemplarão:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

4.3.5.1.1. O poço tubular profundo deverá ter selo de proteção sanitária, situado no espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração, com espessura mínima de 75,00 mm (3 polegadas) e a profundidade a ser cimentada deverá ser de, no mínimo, 20,00 metros em situações normais, atendendo assim a estas regras gerais e as demais definidas pelo Manual de Outorga do IMASUL.

4.3.5.1.2. O poço tubular profundo deve conter: lacre com chapa soldada, tampa com cadeado ou outro dispositivo de segurança com abas laterais para vedação do poço; Laje de proteção, de concreto armado, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento que deverá ter declividade do centro para a borda, espessura mínima de 0,15 m e área não inferior a 3,00 m², com a coluna de revestimento saliente no mínimo 0,50 m sobre a laje, centrada na mesma; Perímetro imediato de proteção sanitária (Norma ABNT NBR 12.212/2017 – Item 5.2) para a prevenção de contaminação das águas subterrâneas e para manter as condições de segurança do local e a disponibilidade de espaço para a instalação de equipamentos de bombeamento e manutenção. O poço deverá ser equipado com instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas (vazão e volume), tubo lateral de 19 mm de diâmetro para medição do nível da água e dispositivos para coleta de água na saída do poço. O dispositivo para coleta de água, com diâmetro não superior a ½ polegada, deverá ser instalado depois do hidrômetro.

4.3.5.1.3. A água captada do poço tubular profundo após instalado será direcionada para um reservatório e por ser destinada também ao consumo humano, deverá o poço ser equipado com bomba dosadora de cloro e, se necessário, demais tratamentos para alcançar os padrões de potabilidade da portaria do ministério da saúde GM/MS Nº888, mais especificamente devendo atender ao Art. 32, sendo obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo.

4.3.5.1.4. A bomba dosadora de cloro e todo sistema necessário para sua instalação, incluindo o reservatório de cloro e toda tubulação, calibragem, além da parte elétrica são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta comprovar por meio de análises laboratoriais listadas nesse termo de referência o alcance dos padrões de potabilidade, sendo estes necessários para emissão da Portaria de outorga de direito de uso. A bomba ficará instalada junto ao reservatório, devendo esta ser entregue em pleno funcionamento para a contratante.

4.3.5.1.5. No tocante as análises físico-químicas e microbiológicas da água bruta, a coleta deverá ser realizada após a conclusão de todos os procedimentos de construção, ensaios e testes onde as amostras de água bruta do poço deverão ser coletadas em frascos apropriados e acondicionadas adequadamente conforme as exigências das respectivas normas regulamentadoras nacionais e internacionais. Deverá ainda, ser feita análise extra após início do funcionamento do sistema de tratamento com cloro no poço tubular, tendo em vista seu uso para consumo humano, considerando os parâmetros necessários para análise, forma de acondicionamento e de transporte, os quais estão listados ao longo deste termo de referência no **item 4.4.5**.



4.3.5.1.6. Por fim, a CONTRATADA deverá realizar a desinfecção do poço com aplicação de solução bactericida na concentração de 50 mg/L de cloro livre ou semelhante, desde que seja apropriada para uso em poços de água sem potencial contaminante, onde após a aplicação deverá permanecer em repouso por pelo menos 4 horas.

4.3.6. Adequações elétricas e especificações da bomba

4.3.6.1. O fornecimento e montagem das instalações elétricas internas das unidades e da área externa, fornecimento e montagem de SPDA e aterramento para proteção das unidades e equipamentos instalados, fornecimento e instalação de equipamento de bomba dosadora de cloro no poço tubular profundo são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.6.2. A bomba submersa deve ser composta por um conjunto de motor e bomba onde deverá apresentar o corpo de sucção e corpo de estágio em ferro fundido ou similar, bem como rotor e crivos em inox para garantir maior durabilidade do produto e seu perfeito funcionamento. Para o poço tubular profundo é previsto que o referido equipamento necessariamente possua configurações de bombeamento para atender uma vazão de pelo menos 30 m³/hora a uma profundidade total provável de 200 metros e diâmetro de revestimento do poço de 6".

4.3.6.3. Os detalhes técnicos recomendados para a bomba do poço tubular profundo consistem em apresentar painel de comando compatível com tensões trifásica, 380v, possuir armário de aço, disjuntores, contatores, relé de sobrecarga, chave (A-M), bornes para boia, amperímetro, voltímetro, sinaleiro, capacitores, relé de tempo e para-raios.

4.3.7. Registro de dados e Relatório Técnico

4.3.7.1. Todos os trabalhos executados na construção do poço tubular profundo deverão ser cronologicamente registrados. Deverão ser anotadas diariamente as horas de trabalho, comprimento perfurado, cotas atingidas, níveis de água, tipos de camadas perfuradas, revestimentos colocados e outras ocorrências necessárias para elaboração de toda documentação para posterior solicitação da Outorga de Direito de Uso do poço;

4.3.7.2. Concluído o poço, e efetuado os ensaios, testes e demais serviços, a CONTRATADA deverá preparar e encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, relatório técnico final das atividades executadas, onde as condições de entrega e aceite deste objeto estão condicionadas ao relatório técnico final do poço, os quais deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA contemplando integralmente o item 4.3.7. deste termo de referência.

4.3.7.3. O relatório deverá ter as seguintes indicações mínimas, em 3 (três) vias, 1 (uma) em original, acompanhadas das cópias dos relatórios de campo devidamente preenchidos e com relatório fotográfico em anexo constando todas as etapas da obra para fins de pagamento, apontadas a seguir:

a) Localidade e Número do Poço;



- b) Situação;
- c) Perfilagem Geofísica - Relatório da Perfilagem;
- d) Método de perfuração e equipamento utilizado e Gráfico do avanço da perfuração Gráfico de Profundidade X Tempo;
- e) Dados referentes à perfuração (Perfuração Diâmetros da perfuração e profundidades - material litológico atravessado-Método de perfuração Tubo de boca/sanitário/material/diâmetro, Revestimento/profundidades/material do revestimento/diâmetro, Filtros/profundidades/material do filtro/diâmetro Data de início e fim da perfuração);
- f) Diâmetro do BIT no início e final dos trabalhos, quando houver perfuração em rocha consolidada;
- g) Seção geológica (perfil mostrando as camadas atravessadas, sua natureza e posição);
- h) Revestimentos (materiais, diâmetros, espessura e cotas atingidas);
- i) Filtros (tipo, material, Tipo - Volume em m³ – Intervalo, comprimento, posição, grandezas características);
- j) Ensaio de vazão e os respectivos cálculos de vazão explotável — nível estático, vazões, durações das etapas de bombeamento, níveis dinâmicos correspondentes, datas das medições, equipamentos e aparelhos utilizados (Dados do teste, Resumo do teste, Equipamento utilizado e profundidade de instalação, Data do teste e hora de começo e fim, A sequência de medidas deve seguir a seguinte ordem, tanto para vazão quanto para recuperação e escalonados (Regras IMASUL). Gráfico da vazão - rebaixamento x tempo Gráfica recuperação – rebaixamento x tempo Mesmos gráficos para os escalonados, Cálculo da Transmissividade explicando qual método e fórmula utilizada. OBS: Os intervalos de medição deverão ser os mesmos do manual de outorga do IMASUL.;
- k) Análises físico-química e bacteriológica de amostras de água do poço, com interpretações dos parâmetros;
- l) Operação de cimentação e vedação (volume gasto, intervalos, posições e material empregado);
- m) Desenhos descritivos do perfil do poço, com as montagens utilizadas durante os ensaios e previstas para a sua utilização definitiva;
- n) Perfil litológico e construtivo final do poço com assinatura do responsável técnico com ART
- o) Cota do terreno no local do poço; e
- p) Todos os dados deverão ser apresentados em impressos apropriados, fornecidos pela contratante, acompanhados de ART para os serviços específicos (perfuração de poço, teste de bombeamento/teste de interferência).

4.4. Descrição detalhada da Outorga de Direito de Uso

4.4.1. Os serviços contemplados neste tópico visam a regularização ambiental do poço tubular profundo a ser perfurado, visto que conforme o Art. 5º da CERH/MS nº40, acrescido pela Resolução CERH/MS nº 64, considera que toda perfuração de poço tubular é sujeita à autorização por parte do Imasul, independente do volume captado ou de sua profundidade.

4.4.2. Ainda é previsto pelo órgão ambiental competente no âmbito estadual que para os poços novos os processos de outorga de água subterrânea envolvem duas etapas



distintas:

- i. Autorização para perfuração de poço, destinada a reservar o volume passível de água a ser outorgada;
- ii. Outorga de Direito de Uso.

4.4.3. Procedimentos para obtenção da Autorização para Perfuração de Poço (Outorga Preventiva)

4.4.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao competente IMASUL todos os documentos e formulários comuns solicitados para esta etapa do processo de outorga, demandando as informações necessárias por parte da CONTRATANTE sempre que necessário. Deverá a CONTRATADA se embasar nas documentações indicadas e pertinentes ao empreendimento conforme disposições presentes no Manual de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos do IMASUL (versão datada de Março/2022).

4.4.3.2. Conforme previsto no Manual de Outorga do IMASUL são documentações específicas para o pleito de obtenção de autorização para perfuração de poço em área urbana correspondente à Outorga Preventiva a serem providenciadas/realizadas pela CONTRATADA:

- a. Formulário de Autorização para Perfuração de Poço Tubular e Avaliação Hidrogeológica Preliminar;
- b. Formulário de Projeto Construtivo do Poço – Previsão, conforme as normas ABNT – NBR 12.212/2017 – “Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea” e ABNT – NBR 12.244/2006 “Construção de poço para captação de água subterrânea”;
- c. Perfil Litológico e Construtivo Previsto, com indicação dos dados construtivos e litológicos conforme informados no Formulário Projeto Construtivo;
- d. Croqui de acesso, com duas imagens de satélite; em uma deverá conter delimitação da propriedade onde o poço será perfurado, descrição completa do trajeto, com ponto de partida, chegada e ponto de referência com as respectivas distâncias; quando referente a área rural indicar as coordenadas geográficas da entrada principal da propriedade. Na segunda imagem, com maior detalhe, deverá conter o local que o poço será perfurado com suas respectivas coordenadas geográficas e indicação das instalações e estruturas próximas;
- e. Fotografia do ponto de locação, com indicação do local de perfuração de modo que seja possível a visualização do seu entorno, com imagens orientadas nos quatro pontos cardeais;
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável técnico pelo projeto técnico, pela perfuração e Formulário de Autorização de Perfuração de Poço Tubular, recolhida por profissional legalmente habilitado, de acordo com a Decisão Normativa CONFEA nº 059 de 09 de maio de 1997 e Resolução CONFEA nº218 de 29 de junho de 1973;
- g. A apresentação da ART para autorização de perfuração de poço deve respeitar a finalidade, atividade, grupo, subgrupo, obra-serviço correspondente, conforme listado abaixo:
 - i. Finalidade: Outro – descrever todos os serviços técnicos executados, número da DURH e incluir “solicitação para autorização para perfuração de poço tubular” e “perfuração de poço tubular” entre as finalidades listadas;



- ii. Atividade: Execução de serviço técnico;
- iii. Grupo: Poços Tubulares;
- iv. Subgrupo: Hidrogeologia;
- v. Obra-serviço: Poços Tubulares;
- vi. Complemento: perfuração, perfil geológico, perfil construtivo.
- h. Comprovante válido de registro no CREA da empresa que executará a perfuração do poço tubular, cujo objeto social seja a perfuração e manutenção de poços tubulares.

4.4.4. Procedimentos para obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Outorga Definitiva)

4.4.4.1. Levantamento da documentação

4.4.4.1.1. Ao término da perfuração e previamente à utilização da água do poço o outorgado deverá requerer imediatamente a Outorga de Direito de Uso, sendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias estipulado pela Resolução SEMADE Nº 21 de 27 de novembro de 2015.

4.4.4.1.2. A empresa CONTRATADA deverá fazer o levantamento de toda documentação, elaboração de projetos técnicos, relatório de análises de água para solicitação de Outorga de Direito de Uso junto ao IMASUL, imediatamente após a conclusão da perfuração dos poços e execução das obras complementares.

4.4.4.2. Apresentação da documentação a Autarquia

4.4.4.2.1. Deverá ser apresentada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Bandeirantes/MS toda a documentação relacionada no item 5.1 do Manual Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, bem como acompanhamento do protocolo no portal do IMASUL e elaborar também: Formulário de Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea, Formulário de teste de bombeamento, Perfil Litológico, Projeto Construtivo Final e Laudo da Análise físico-química e bacteriológica da água bruta e após tratamento de cloro no poço para consumo humano. A documentação deverá contemplar todos os itens descritos no manual de outorga observando principalmente o item 6.1.2.2.

4.4.4.3. Relatório Fotográfico das execuções das obras complementares

4.4.4.3.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar também Relatório fotográfico com legenda e setas indicativas, de modo que seja possível visualizar a comprovação das execuções das obras complementares, seguindo os parâmetros estabelecidos no item 6.3 do manual de outorga do IMASUL: Cavalete; o Tubo auxiliar (tubo guia), devidamente tampado, destinado a medir os níveis de água do poço; o Laje de proteção; Equipamento necessário às observações hidrométricas da água extraída (hidrômetro e horímetro); Dispositivo para coleta de água na saída do poço; Lacre de chapa soldada de tampa rosqueável, com cadeado de segurança; Dispositivo para cloração em caso de destinação da água para o consumo humano.

4.4.4.4. Apoio Técnico possíveis pendências



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

4.4.4.4.1. A empresa CONTRATADA deverá dar todo apoio técnico e atendimento aos escritórios de pendências, documentos e projetos extras, análises laboratoriais extras, caso houver, até a emissão da Portaria de Outorga de Direito de Uso pelo IMASUL do poço.

4.4.4.4.2. A solicitação da Outorga de Direito de Uso e qualquer outro procedimento referente à outorga como atendimento a pendências deverá ser feita no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Bandeirantes /MS, situado na Rua Tiradentes, nº 2005, Centro, Bandeirantes/MS, a qual deverá ser feita juntamente com os servidores da Autarquia, em horário comercial das 7:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira. Isso se dá pois o login no Siriema será feito apenas na presença de um servidor da autarquia, não será fornecida senha à empresa CONTRATADA, dessa forma a empresa deverá trazer toda documentação listada no manual de outorga e neste termo de referência, elas deverão estar no formato de PDF e prontas para inserir no sistema.

4.4.5. Especificidades das amostras de água:

4.4.5.1. As análises de água bruta do poço deverão ser apresentadas de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 (alterações e substituições), bem como a Resolução CONAMA nº 396/2008: Temperatura da água, pH, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO₃), Nitrito, Fluoreto, Sulfato, Sódio, Cloreto, Ferro Total, Condutividade elétrica, Coliformes Totais e E.Coli.

4.4.5.2. Devido a finalidade de uso de consumo humano deverá ser coletada 1 (uma) amostra apresentando, além da análise dos parâmetros mínimos da água, laudo de análise da água após tratamento do parâmetro Cloro residual livre ou Cloro residual combinado ou Dióxido de cloro, conforme o sistema de desinfecção implementado.

4.4.5.3. Em todos os laudos, apresentar as interpretações dos resultados, firmado por laboratório credenciado no IMASUL, conforme Resolução SEMADE nº 11, de 01 de junho de 2015.

4.4.5.4. Os laudos de análise de água deverão ser apresentados com data de no máximo 6 (seis) meses anteriores ao requerimento da Outorga de direito de uso, podendo o IMASUL solicitar novas análises caso necessário, a serem atendidas pela CONTRATADA.

4.4.5.5. As coletas deverão ser feitas pela CONTRATADA na fase final do bombeamento / teste de vazão, tomando os seguintes cuidados com:

4.4.5.5.1. Armazenamento — As amostras deverão ser armazenadas em frascos adequados (plásticos ou vidros), em quantidades suficientes para a análise dos parâmetros solicitados (Físico-químico e microbiológico).

4.4.5.5.2. Preservação e transporte das amostras — O responsável pela coleta deverá estar atento à necessidade de refrigeração em gelo ou utilização de preservantes químicos nas amostras coletadas, até a entrega no laboratório, conforme parâmetro a ser analisado (Físico-químicos e bacteriológica); deverá utilizar equipamentos



adequados certificados pelo Inmetro.

4.4.5.5.3. Prazo de validade das amostras — As amostras coletadas têm prazo de validade de 12 horas para a realização das análises após a coleta, portanto, a CONTRATADA deverá estar atenta quanto a esse cuidado. Amostras analisadas com prazo de validade vencido, não serão aceitas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA refazer coleta e análise da água.

4.4.6. Especificidades das bombas:

4.4.6.1. É recomendável a aquisição de bomba submersa da marca Bombas Leão ou equivalentes em virtude da disponibilidade de peças e periféricos para substituição em caso de manutenção, e assim evitar prejuízo ao erário.

4.4.7. Especificidades da visita técnica:

4.4.7.1. A CONTRATADA deverá mediante visita prévia ao local do poço tubular profundo, inteirar-se das condições de acesso, bem como da disponibilidade de água e energia a ser usada na perfuração, sem qualquer ônus à contratante devendo preencher a declaração de visita ao local dos serviços ou de declaração de não visita com responsabilização devida à participante do processo com modelo a ser fornecido pela Autarquia.

4.4.7.2. As empresas interessadas em participar da licitação, poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, objeto da presente contratação, ocasião na qual será firmada comprovação, a fim de examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, inerentes a natureza do objeto licitado, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de eventuais circunstâncias existentes, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução preenchendo a declaração de visita.

4.4.7.3. A visita deverá ser agendada previamente e realizada em dias úteis, no horário compreendido entre das 07:00h às 13:00h, através do telefone (67) 3261-1290/1461.

4.4.7.4. A realização da vistoria, não se consubstancia em condição única e suficiente para a participação na presente licitação, ficando as interessadas cientes desde já que, deverão cumprir integralmente todas as exigências editalícias e, após apresentação de propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com suas obrigações, face ao desconhecimento do objeto licitado ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, caso venha a ser vencedora no presente certame.

4.4.8. Especificidades do Profissional Habilitado para execução do objeto:

4.4.8.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar declaração expressa, devidamente assinada pelo responsável, sob as penalidades cabíveis, de que dispõem de profissionais qualificados para a prestação dos serviços, comprometendo-se a apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação de que possui equipe técnica capaz de atender o objeto deste instrumento, sendo no mínimo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA	QNT.	TIPO DE FUNÇÃO
Geólogo, Engenheiro geológico ou Engenheiro de minas, conforme Decisão Normativa do CONFEA Nº 059, de 09 de maio de 1997 e Resolução CONFEA nº218 de 29 de junho de 1973.	01	Responsável técnico pela execução dos serviços.

4.4.8.2. O profissional habilitado responsável deve estar presente durante todo processo de perfuração até a entrega final do poço, além de elaboração de todos os testes de bombeamento, execução hidrogeológica e relatórios descritos nesse termo de referência. O profissional deve ainda elaborar toda documentação necessária para emissão de outorga de direito de uso junto ao IMASUL. A empresa CONTRATADA deverá, fazer a comprovação técnico-profissional através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados na entidade profissional competente.

4.4.8.3. O perfeito funcionamento do poço tubular profundo perfurado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, deverá ler e analisar atentamente as Normas vigentes e o local de instalação do poço. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo destas.

4.4.8.4. Os poços de captação das águas subterrâneas devem atender as normas ABNT NBR 12.212/2017 e 12.244/2006 respectivamente "Projeto de poço para captação de água subterrânea" e "Construção de poço para Captação de Água Subterrânea", atender também ao Manual de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do IMASUL bem como demais normas cabíveis.

4.4.8.5. O poço tubular deverá ser perfurado conforme projeto apresentado pelo técnico responsável e por empresa habilitada e registrada no CREA e ser precedida da respectiva ART.

4.4.8.6. Segue anexo ao final desse termo o quadro referencial contendo as especificações técnicas e construtivas consideradas para a execução da perfuração, instalação e regularização do poço tubular profundo na região (ANEXO I).

4.4.8.7. A empresa CONTRATADA deverá observar e atender às condicionantes originadas e presentes no processo de Autorização de Perfuração do poço tubular.

4.4.8.8. A CONTRATADA deverá possuir as brocas adequadas para perfuração no solo conforme especificações construtivas previstas no quadro referencial constante no ANEXO I, atentando-se e preparando-se para a possibilidade de existência de materiais rochosos e argilosos, dependendo da litologia local.

4.4.8.9. As brocas e os BITS utilizados na perfuração devem ser calibrados e estarem em boas condições de perfuração. Não serão aceitos brocas e BITS com mais do que 30% de desgaste.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

4.4.8.10. A CONTRATADA deverá dispor de medidor de nível elétrico, no canteiro durante a perfuração, para o monitoramento do nível estático diariamente.

4.4.8.11. Em cada atividade a ser desenvolvida, a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, encargos sociais, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), uniformes, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, e no mínimo na quantidade considerada como necessária neste Termo de Referência. Além de providenciar todo o aparato necessário para sinalização das vias públicas nos casos que se fizerem necessário o desvio de fluxo de veículos, mobilizar e desmobilizar equipe técnica, assim como arcar com todos os custos referentes à hospedagem e alimentação dos colaboradores designados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Condição de execução: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: Em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço (OS);

5.2.2. O prazo estimado para execução da obra é de 06 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Serviços.

5.2.3. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, PODENDO ser prorrogado nos moldes do Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4. Após a emissão da OS autorizando a execução dos serviços, estes deverão ser executados conforme prazos provisionados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	PRAZO (dias)			
			15 d	30d	45d	60d
1	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO	1	X			
2	EXECUÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO	1	X			
3	OUTORGA DEFINITIVA DE DIREITO DE USO JUNTO AO IMASUL	1		X	X	
4	RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS 1 e 2	1				X



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

Nota: (i) O prazo do item 1 é válido a partir da emissão da OS. Já os prazos provisionados para os itens 2, 3 e 4 serão contabilizados a partir da emissão da portaria pelo IMASUL autorizando a perfuração do poço tubular profundo. (ii) Previamente a entrega do Relatório de Conclusão dos serviços executados, deverá ser realizada a instalação definitiva dos equipamentos para o bombeamento da água do poço tubular profundo.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no local contextualizado no item 1.5 em horário definido pela contratante no momento da execução do objeto, informações estas que devem ser confirmadas no momento da emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.4. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a contratada irá disponibilizar tudo o que for necessário, incluindo a mão de obra capacitada, materiais, insumos, maquinário e equipamentos de segurança.

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Tendo em vista a particularidade do serviço a ser contratado, não é aplicável a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.6. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e horário de expediente da autarquia, nos intervalos de 07:00 a 11:00 horas e/ou 13:00 as 17 horas, de forma que o fiscal do contrato ou outro servidor designado, possa acompanhar todas as etapas da execução do objeto.

5.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8. A empresa CONTRATADA deve oferecer o cronograma físico da obra, com previsão de início de todas as fases relacionados a Execução de poço artesiano tubular profundo, onde nenhuma destas fases pode ser efetivada sem a presença ou o conhecimento prévio da fiscalização.

5.9. O procedimento referente à Outorga de direito de Uso deverá se iniciar após a conclusão da perfuração do poço tubular profundo, pois existem dados que só podem ser gerados após os testes finais de vazão do poço. Dessa forma ela deverá ser solicitada na mesma ordem após a execução de perfuração e finalização do teste de vazão. Reiterando que deverá ser documentada a solicitação de alteração das coordenadas do poço para que a outorga fique completamente compatível com a localização do poço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ART.6º, INC. XXIII, LETRA “F”, DA Lei 14.133/2021:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Nº 14.133/2021, Art. 115, caput e parágrafos 1º ao 7º).



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Ficam designados os servidores acima para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a



correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado.

7.1.1. A medição e o consecutivo faturamento do serviço estarão condicionados a aprovação e atestação pela fiscalização técnica do relatório de conclusão dos serviços e respectivo boletim de medição lastreado na planilha orçamentária, incluindo a entrega dos documentos referentes ao perfil construtivo do poço tubular e a respectiva ART.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.3. Ao final da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará o Relatório Técnico de Execução dos Serviços, acompanhado da respectiva Anotação de e Responsabilidade Técnica (ART).

7.4. Os serviços serão considerados concluídos após a análise e aprovação do respectivo Relatório Técnico de Execução dos Serviços pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Bandeirantes /MS.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, cumprindo os demais requisitos



elencados nos itens a seguir.

7.6. A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

7.7. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

7.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

7.10. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Bandeirantes /MS, não pagará, sem que tenha manifestado sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais



estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/07/2025.

7.27. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.



Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. Processo Digital - <https://bv.processo.digital/autenticidade?codigo=58086&chave=7215DDE71>

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Atestado e/ou declaração o de capacidade técnica operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da Licitante, relativo à execução o de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto a complexidade operacional e estrutural.

8.25.1. Os atestados e/ou declarações apresentados poderão ser diligenciados.

8.26. A empresa CONTRATADA e seu(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) apresentar a comprovação de credenciamento junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA/MS).

8.27. A empresa CONTRATADA e seu(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) apresentar a comprovação de credenciamento junto ao Cadastro no Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente (SIRIEMA/IMASUL).

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. o custo estimado total para a presente contratação é de R\$ 184.634,80 (Cento e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme orçamentos resultantes da pesquisa direta realizada para cotação formal junto a empresas especializadas nos serviços objeto da presente contratação, bem como pesquisa no Banco de preços e contratações de outros órgãos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bandeirantes /MS.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	10	SAAE
Unidade	022	SAAE
Função	17	Saneamento
Sub – Função	512	Saneamento Básico Urbano



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

Programa	0012	Gestão de Saneamento Básico
Projeto/Atividade	2004	Operação e Manutenção dos Sistemas de Água
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	1759	Recursos Vinculados a Fundos

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes – MS, 18 de julho de 2025.

Adalto Ramos de Souza
Diretor – Presidente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONSTRUTIVAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONSTRUTIVAS EMBASADORAS DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E REGULAIZAÇÃO/OUTORGA DE 01 POÇO TUBULAR PROFUNDO EM BANDEIRANTES/MS - PROFUNDIDADE PREVISTA DE 200 METROS					
(EIXO 1) SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO					
ITE M	QNT.	UN.	DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	PREÇO UNIT.	VALOR
1.1	1	unidade	Transporte/mobilização	R\$	R\$
1.2	10	metro	Perfuração em Sistema Rotativo de 17.1/2" PI	R\$	R\$
1.3	10	metro	Revest Aço 11" Polegadas (Chapa 11)	R\$	R\$
1.4	30	metro	Perfuração em Sistema Rotopneumático/Rotativo de 8.1/2" PI	R\$	R\$
1.5	60	metro	Perfuração em Sistema Rotopneumático/Rotativo de 6" PI Até 100 mts	R\$	R\$
1.6	50	metro	Perfuração em Sistema Rotopneumático/Rotativo de 6" PI acima de 101 até 150 mts	R\$	R\$
1.7	50	metro	Perfuração em Sistema Rotopneumático/Rotativo de 6" PI acima de 151 até 200 mts	R\$	R\$
1.8	30	metro	Revest. Tubo de Ferro	R\$	R\$
1.9	1	metro	Serviço de Solda de Revestimento de Ferro	R\$	R\$
1.10	1	mão de obra	Cimentação Sanitária (Materias)	R\$	R\$
1.11	3	kg	Gel Plus para Perfuração	R\$	R\$
1.12	3	tonelada	Pré-Filtro	R\$	R\$
1.13	4	unidade	Guia Centralizadora Reforçado	R\$	R\$
1.14	1	litro	Polímero para Limpeza do Poço	R\$	R\$
1.15	1	hora	Limpeza e Desenvolvimento do Poço com Compressor	R\$	R\$
TOTAL PARCIAL (EIXO 1)					R\$
(EIXO 2) SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS DE INSTALAÇÃO					
ITE M	QNT.	UN.	DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	PREÇO UNIT.	VALOR
2.1	1	unidade	Tampa do Poço (alumínio ou chapa de aço) com a Abertura ¾ para Tubo Guia	R\$	R\$
2.2	1	unidade	Motobomba Submersa 1.5 HP	R\$	R\$
2.3	150	metro	Tubo Edutor	R\$	R\$
2.4	50	unidade	Luvras Galvanizada	R\$	R\$
2.5	1	unidade	Curva Galvanizada	R\$	R\$
2.6	150	metro	Cabo Condutor Elétrico	R\$	R\$
2.7	1	unidade	Painel Completo da Bomba com Horímetro	R\$	R\$



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

REFERENCIAL PARA ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E REGULAIZAÇÃO/OUTORGA DE 01 POÇO TUBULAR PROFUNDO EM BANDEIRANTES/MS - PROFUNDIDA PREVISTA DE 200 METROS					
2.8	1	unidade	Serviço de Instalação de Bomba	R\$	R\$
2.9	1	unidade	Laje de Proteção Sanitária	R\$	R\$
2.10	1	unidade	Peças Galv. (Niple, valvula Galv, etc.)	R\$	R\$
TOTAL PARCIAL (EIXO 2)					R\$
(EIXO 3) ESTUDOS DE REGULARIZAÇÃO - PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO E OUTORGA DEFINITIVA					
ITEM	QNT.	UN.	DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	PREÇO UNIT.	VALOR
3.1	1	unidade	Processo de Autorização para perfuração (pré- perfuração) , acompanhamento do Início até a Entrega do Processo, contemplando: Formulário de Autorização para perfuração de Poço tubular e avaliação hidrogeológica preliminar; Formulário do Projeto esquemático de poço tubular profundo previsto; Croqui de acesso; Relatório fotográfico; ART de responsável técnico (recolhida por geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas); Comprovante de registro no CREA da empresa executora da perfuração ou justificativa.	R\$	R\$
3.2	1	unidade	Processo de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos (pós-perfuração) , acompanhamento do Início até a Entrega do Processo Alteração do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos da água subterrânea (DURH); Croqui de acesso ao empreendimento; Relatório fotográfico; Requerimento da Outorga de Direito de Uso, junto ao Imasul; Desinfecção do poço tubular profundo; Realização de análises laboratoriais (físico-químicas e bacteriológicas), contemplando a elaboração de laudo com as interpretações dos resultados; ART de responsabilidade técnica que ateste a execução dos itens mencionados acima.	R\$	R\$
3.3	1	unidade	Cavalete Com Hidrômetro Para 10m ³ + Torneira Para Coleta De Água	R\$	R\$
3.4	100	metro	Tubo Guia para Teste de Vazão	R\$	R\$
3.5	1	unidade	Teste de Vazão com Sonda Hidrostática segundo normas do Imasul + ART	R\$	R\$
3.6	1	unidade	Coleta e Análise D'Água de acordo com normas do Imasul em Laboratório Credenciado	R\$	R\$



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

REFERENCIAL PARA ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E REGULAIZAÇÃO/OUTORGA DE 01 POÇO TUBULAR PROFUNDO BANDEIRANTES/MS - PROFUNDIDA PREVISTA DE 200 METROS					
3.7	1	unidade	Conexões Hidráulicas - após instalações	R\$	R\$
Para os itens 26 e 27 a Contratante encaminhará a coordenada do local de perfuração e as fotos do local da perfuração (N, S, L e O).					
VALOR TOTAL EIXOS (1)+(2)+(3)					R\$
OBSERVAÇÕES:					
<u>Na consideração pelo licitante da presente especificação técnica dos eixos de serviço previstos para a plena execução do objeto, deve-se considerar todos os custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, incluindo tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fretes, transportes, materiais, despesas administrativas, seguro e o lucro.</u>					
SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:					
Encaminhar conforme demandado pela vencedora da licitação as informações de coordenada do ponto de interferência do poço, bem como enviar as fotografias que permitam caracterizar a área do entorno do ponto (fotos N, S, L e O). Instalação de uma proteção no quadro de comando do poço por meio da construção de um abrigo, caso a mesma esteja em local descoberto.					